Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 às 15:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6812233: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6812233

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024-CIM-AMUNESC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CIM-AMUNESC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC–CIM-AMUNESC,** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1.843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Simone Schramm, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de **ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Araquari, Rua Coronel Almeida nº 60, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10; **BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Balneário Barra do Sul, Rua Joaquim João Luiz, no 216, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.954.509/0001-80; **CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Campo Alegre, Rua Cel. Bueno Franco, no 292, bairro Cascatas, inscrito no CNPJ sob no 83.102.749/0001-77; **GARUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Garuva, Avenida Celso Ramos no 1614, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.848/0001-59; **ITAPOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Itapoá, Rua Mariana Michels Borges, no 201, bairro Itapema do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01; **JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Joinville, Av. Hermann August Lepper, nº 10, bairro Saguaçú, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; **RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Rio Negrinho, Av. Richard Schweitzer Albuquerque, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79; **SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de São Bento do Sul, Rua Jorge Lacerda, no 75, Centro, inscrito no CNPJ 86.051.398/0001-00; e **SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de São Francisco do Sul, Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06; doravante denominado **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Tubarão, nº 157, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.705/0001-37, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. *Robson Carlos Santos*, inscrito no CPF sob n° ***.730.***-85, doravante denominado FORNECEDOR, para **ASSISTIR E SUBSIDIAR A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVÉS DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, INCLUINDO A EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, LAUDOS, MEDIÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS INERENTES À FUNÇÃO DE FISCAL QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS**, visando atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC, constantes do objeto a seguir e

Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução do CIM-AMUNESC nº 007 e no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024-CIM-AMUNESC, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assistir e subsidiar a fiscalização de obras de infraestrutura e construção civil, através de equipe técnica especializada, incluindo a emissão de documentação, laudos, medições e demais documentos e procedimentos inerente à função de fiscal que se fizerem necessários, para atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Federal no 14.133/21, na forma e interesse de contratação de cada ente consorciado, listados, na forma da Tabela de descrição, quantitativo e especificações dos serviços descritos no Termo de Referência e Edital de Concorrência Eletrônica n° 002/2024, partes integrante desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes valores registrados:

LOTE II								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO		QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	453	Serviços de assistência e subsídio técnico à fiscalização de Obras Institucionais	M²	Araquari	10.000	91.000	R$ 31,22	R$ 2.841.020,00
				Balneário Barra do Sul	5.000			
				Campo Alegre	2.000			
				Garuva	1.000			
				Itapoá	10.000			
				Joinville	27.000			
				Rio Negrinho	6.000			
				São Bento do Sul	10.000			
				São Francisco do Sul	20.000			
4	454	Serviços de assistência e subsídio técnico à fiscalização de Obras Urbanísticas (parques, praças, revitalização, paisagismo, entre outros)	M²	Araquari	30.000	224.500	R$ 59,95	R$ 13.458.775,00
				Balneário Barra do Sul	2.000			
				Campo Alegre	3.000			
				Garuva	1.000			
				Itapoá	10.000			
				Joinville	77.000			
				Rio Negrinho	1.500			
				São Bento do Sul	75.000			

				São Francisco do Sul	25.000			
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 16.299.795,00**

1.2. Ao Órgão Gerenciador fica facultado remanejar os quantitativos descritos no item 1.1 desta Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 10 da Resolução 007/2023 do CIM-AMUNESC..

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. A contratação dos itens, será efetuada conforme a necessidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de celebração de contrato.

2.3. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.4. O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.5. O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento pelos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelos Órgãos Participantes em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto bancário.

3.2. O Órgão Participante e/ou Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal apresentada e relatório de atividades, em conformidade com o objeto do Termo de Referência, após a aprovação/aceitação pela CONTRATANTE, conforme item 10 do Termo de Referência.

3.2.1. O valor pago mensalmente ficará vinculado ao percentual de medição da obra assistida no mês, ou seja, do serviço efetivamente executado pela empresa executora da empreitada conforme cronograma físico-financeiro e respectivamente fiscalizado pela empresa fornecedora.

3.2.2. Em caso de enfraquecimento do ritmo da obra assistida ou sua paralisação total, ocorrerá a diminuição ou supressão, respectivamente, da remuneração percebida, em virtude do atraso do andamento do cronograma físico-financeiro da obra assistida, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento, conforme Acórdão 1686/2023 do TCU;

3.2.3. Em caso de encerramento da empreitada assistida, considerar-se-á encerrado o contrato com a CONTRATADA, sendo devido os valores efetivamente executados no cronograma físico-financeiro até a data de cessação do Contrato firmado entre o contratante e a empresa executora da empreitada;

3.2.4. Não será objeto de complementação de pagamento, a assistência de fiscalização realizada sobre elementos que foram objetos de apontamento pelo fiscal do contrato da obra assistida.

3.2.5. O relatório apresentado pela contratada terá periodicidade quinzenal.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.6. Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados.

3.7. Ressalta-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

3.8. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.9. É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024 – CIM-AMUNESC, e seu Termo de Termo de Referência;

4.1.2. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

4.1.4. Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

4.1.6. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

4.1.7. Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

4.1.8. Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
4.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES
5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
5.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
5.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
5.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
5.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
5.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;
5.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
5.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
5.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
5.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
5.2.1. Advertência;
5.2.2. Multa;
5.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.3. Nas sanções previstas nesta Ata, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:
5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.5.4. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Concorrência para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

5.5.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.5.6. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.1.3. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.
6.1.4. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento exercício do órgão participante no qual for contratado.
7.2. O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
8.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 007/2024 CIM-AMUNESC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024 - CIM-AMUNESC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
9.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 27 de janeiro de 2025 até 26 de janeiro de 2026
9.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos entes da Federação.
10.1.1. São aptos a aderir a presente Ata, aqueles que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Concorrência Eletrônica 002/2024 e da Resolução Nº 007/2023 - CIM-AMUNESC.
10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
10.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item deverão observar os limites postos no art. 86, §§ 4° e 5° da Lei 14.133/21.
10.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

11.2. O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

11.3. O Órgão Gerenciador bem com seus Órgãos Participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4. A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

11.5. A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

11.6. Durante a vigência do contratado através desta Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

11.7. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

11.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020 e Resolução CIM-AMUNESC nº 019/2023, para que produzam os devidos efeitos.

Joinville (SC), 24 de janeiro de 2025.

SIMONE SCHRAMM
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC

ROBSON CARLOS SANTOS
Magnus Engenharia E Arquitetura Ltda


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SIMONE SCHRAMM
•••.584.189-••
Data: 24/01/2025 15:34